Carta à ONU: Direito das Nações ao Desenvolvimento e Cooperação Entre os Estados-Membros: Mais do que uma Prerrogativa Econômico-Social, um Direito do Ser Humano

Almir Francisco Gomes Filho

Direito das Nações ao Desenvolvimento e Cooperação Entre os Estados-Membros: Mais do que uma Prerrogativa Econômico-Social, um Direito do Ser Humano

1. **Introdução**

Apesar de ser uma dura realidade, é notório que nos últimos anos tem-se observado um preocupante e intenso crescimento das desigualdades entre os povos do mundo, bem como uma ampliação, sem precedentes históricos, da distância entre os chamados países desenvolvidos e os estados em desenvolvimento (ou subdesenvolvidos). No intuito de corroborar a assertiva, lançam-se âncoras aos estudos feitos por Ferreira e Castro, 2004, e Dinh, Daillier, e Pellet, 2003. Na oportunidade, foi constatado que 20% dos países mais ricos detêm 80% do produto interno bruto mundial, enquanto que os 20% mais pobres não ficam com mais de 1% desse produto interno bruto. É um mal que assola grande parte da população da Terra, impedindo a justa distribuição de renda e, consequentemente, prejudicando o desenvolvimento desses países. Daí a sempre presente preocupação das Nações Unidas.

Após inúmeros debates travados por décadas, os governos do mundo proclamaram, pela primeira vez, perante a ONU, que o direito ao desenvolvimento era um direito humano inalienável. A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, aprovada pela Assembleia Geral

das Nações Unidas em 1986, é o símbolo de uma nova maneira de versar sobre a concretização dos ideais da organização, pois ela proclama que "A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser o participante ativo e o beneficiário do direito ao desenvolvimento" (Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, 1986, artigo 2º. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm).

Percebe-se, portanto, que o Direito ao Desenvolvimento é reconhecido pela Organização das Nações Unidas como um direito humano fundamental e indisponível, assim como os demais, e reconhece-o como um direito à igualdade de oportunidades para as pessoas e as nações. Por ter pleno conhecimento acerca da grande importância do tema, a Assembleia Geral decidiu, também em 1986, introduzir como um dos objetivos da Conferência Mundial de Direitos Humanos uma análise da relação entre o desenvolvimento e o usufruto dos direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos direitos civis e políticos.

2. A Ideologia de Amartya Sen

O direito ao desenvolvimento passou a ser um direito do homem como qualquer outro, e a responsabilidade dos Estados é promovê-lo e efetivá-lo. É também a concretização da filosofia de Amartya Sen: "É difícil pensar que o desenvolvimento possa realmente ser visto independentemente de seus componentes econômicos, sociais,

políticos ou jurídicos" (SEN, Amartya. Prefácio. In: BARRAL, Welber (org). *Direito e Desenvolvimento: Análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Editora Singular, 2005). Logo, faz-se mister o engajamento da sociedade como um todo, para, de forma atuante, pugnar pelo desenvolvimento dos estados necessitados.

O emérito professor Sen comumente relembra em seus textos e palestras que o principal pressuposto do indivíduo é a igualdade básica de capacidade. Para ele, é um conceito que se define pela ideia de potencialidade. O resultado é que toda forma de privação de capacidade é considerada como uma perda da amplitude da liberdade pessoal. Como exemplos de privações de capacidades básicas, destacam-se: fome, invalidez física e mental, doença crônica, analfabetismo, etc.

A rigor, capacidade humana é a liberdade de alcançar combinações alternativas de funcionamentos, com variedades de estilos de vida, que a pessoa possa optar. Cada cidadão, conforme suas experiências, seu intelecto e outros fatores, dispõe de um conjunto de capacidades do qual decorre um vetor de funcionamentos.

Sen considera que aspectos sociais e econômicos, tais como educação, cuidados básicos de saúde, emprego, segurança, são importantes,

principalmente por poder oferecer às pessoas a oportunidade de enfrentar o mundo com coragem e liberdade.

As capacidades representam "liberdades substantivas" para escolher o estilo de vida que a pessoa decidiu valorizar.

Segundo Sen, a pobreza é uma séria privação de capacidades básicas, e não apenas uma expressão de baixa renda. Analisa-se que essa privação dificulta o auferimento de remuneração e igualmente impede a conversão da renda em funcionamentos socialmente adequados (como o aumento do consumo interno, doações).

A importância da concepção de Sen consiste em indicar a necessidade de mudar o foco do desenvolvimento, passando dos meios (distribuição de recursos) para os fins (alcance de realizações ou funcionamentos) que as pessoas valorizam.

Pela ótica das capacidades humanas, existe uma certa relatividade entre riqueza e pobreza. Alguém que é rico, mas que padece de enfermidade grave e intratável, tem uma privação que, em sentido significativo, pode ser maior que a de um trabalhador pobre desempregado, mas saudável, que conta com o auxílio do seguro-desemprego.

No tocante à educação, saúde e desenvolvimento, Sen afirma que "o fato de que a educação e os cuidados de saúde podem ser produtivos

a ponto de aumentarem o crescimento econômico reforça o argumento para conferir maior ênfase a esses arranjos sociais em economias pouco desenvolvidas.”

Em uma abordagem mais ampla, verifica-se que o desenvolvimento é a fonte ou o vertedouro das sociedades mais evoluídas. Essa ênfase na necessidade de uma abordagem multidimensional do desenvolvimento constitui-se em peça fundamental do pensamento de Sen, que, por sua vez, propõe: 1) combinar a ampliação e a diversificação do mercado com o aumento da oferta de oportunidades sociais; 2) diferentes vias distributivas que assegurem o acesso a bens públicos por parte da população carente; 3) subsídios e transferências de renda em complemento ao aprimoramento das capacidades básicas, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança social.

As liberdades denominadas por Sen de “instrumentais” devem ser consideradas no processo social de desenvolvimento. Estão relacionadas às liberdades políticas, às facilidades econômicas (no acesso ao mercado), às oportunidades sociais (em educação, saúde etc.), às garantias de transparência interpessoal (confiança na segurança do convívio público) e à segurança social que advém de benefícios de proteção ao trabalho e de previdência social.

Daqui surge um ponto de vista filosófico e econômico que é radicalmente contraposto à tendência prevalente de avaliar o sucesso do desenvolvimento com base unicamente no crescimento do PIB (explicado no tópico 3).

A discussão pública, baseada em direitos verdadeiramente políticos, colabora para a expansão das capacidades básicas de todos os envolvidos, possibilita que o povo seja ouvido em seus reclamos (direitos democráticos) e faz com que as necessidades (incluindo as econômicas) sejam melhor conceituadas em suas variadas dimensões, e não apenas reduzidas à questão da renda pessoal ou familiar.

Logo, tomando como fundamento o pensamento do aclamado Amartya Sen e levando-se em consideração as capacidades individuais e da sociedade na qual o cidadão encontra-se inserido, não há como se falar em direito humano, em justiça econômica e social, sem se falar em desenvolvimento.

3. A Preocupação com o Desenvolvimento e a Luta Histórica das Nações Unidas para Promovê-lo

Com o término da Segunda Guerra Mundial e, paralelamente, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, o termo desenvolvimento passou a integrar, como instrumento obrigatório, a

agenda de trabalho das organizações internacionais. Como efeito imediato, a Carta da ONU, assinada na cidade de São Francisco, em 26 de junho de 1945, no Capítulo IX, dedicado à cooperação econômica e social internacional, sustenta em seu artigo 55 que:

"Com o fim de criar as condições de estabilidade e bem-estar necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, as Nações Unidas promoverão: a) a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento econômico; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, de saúde e conexos, bem como a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; c) o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião" (ONU. Carta das Nações Unidas. Centro de Informação das Nações Unidas em Portugal. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/hrc/enciclopedia/onu/textos_onu/cnu.pdf).

A partir desse marco histórico, a concretização dos objetivos acima descritos exige uma atuação conjunta ou separada de todos os membros, com organização.

Com o término da Segunda Guerra Mundial, especialmente na década de 1960, a independência de grande parte das antigas colônias trouxe

o desenvolvimento como um dos pilares da atenção da ONU. Os grupos do então denominado "Terceiro Mundo" reivindicavam a independência de outros Estados ainda sob dominação colonial, a ampliação da cooperação internacional justa e o desenvolvimento dos seus povos.

Diante da forte pressão exercida pelos países do "Terceiro Mundo", a XV Assembleia Geral da ONU adotou a famosa "Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais" em sua Resolução n. 1.514, de 14 de dezembro de 1960, onde constava o seguinte: "O colonialismo impede o desenvolvimento da cooperação econômica internacional, entrava o desenvolvimento social, cultural e econômico dos povos dependentes e vai de encontro ao ideal de Paz Universal" (CARDIA, Fernando Antônio Amaral. Uma breve introdução à questão do desenvolvimento como tema de direito internacional. In: AMARAL Jr., Alberto (org.) Direito Internacional e Desenvolvimento. Barueri, SP: Manole, 2005. P. 57).

A partir de então, o conceito de desenvolvimento evoluiu até sua consagração como um direito humano na Resolução n. 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 4 de dezembro de 1986, a denominada Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, que conceitua no seu artigo primeiro o respectivo direito como:

"Um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados".

Por sua vez, o ECOSOC, por razões óbvias, também passou a coordenar os trabalhos voltados ao desenvolvimento nos temas afetos ao Conselho competente, tendo em vista sua missão institucional de pugnar pelo desenvolvimento humano e dos países em seus mais sensíveis espectros, justamente o econômico e o social.

Constata-se que não é de hoje que os organismos internacionais supra-estatais, notadamente as Nações Unidas, vêm promovendo o debate consciente e a tentativa de concretizar ações que visem alcançar o pleno desenvolvimento social e econômico dos países.

Há tempos vêm sendo buscados caminhos para que o desenvolvimento efetivamente ocorra. Atualmente, mais do que nunca, os esforços conjuntos precisam se converter em realidade, atingindo-se o objetivo maior: o desenvolvimento econômico e social dos Estados que mais necessitam desse progresso.

3. Desenvolvimento e Crescimento Econômico